



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO

Um Conselho de uma nota só? A unanimidade e a influência do relator em pesquisa empírica
sobre o comportamento dos conselheiros do Cade

Vítor Neves de Moraes

Brasília
2025

Vítor Neves de Moraes

Um Conselho de uma nota só? A unanimidade e a influência do relator em pesquisa empírica
sobre o comportamento dos conselheiros do Cade

Trabalho de conclusão de curso apresentado como
requisito parcial para obtenção do título de
Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília.

Orientador: Alexandre Araújo Costa

Brasília
2025

Faculdade de Direito – FD
Bacharelado em Direito

VÍTOR NEVES DE MORAES

Um Conselho de uma nota só? A unanimidade e a influência do relator em pesquisa empírica
sobre o comportamento dos conselheiros do Cade

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito
parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela
Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Alexandre Araújo Costa – Orientador

Prof. Dr. Victor Oliveira Fernandes – Examinador

Leandro Peixoto Medeiros – Examinador

RESUMO

O presente estudo buscou analisar, por meio de pesquisa empírica, o comportamento decisório dos conselheiros do Tribunal Administrativo do Cade, com ênfase na taxa de sucesso dos relatores e na incidência de unanimidade nas decisões. A partir da extração automatizada por inteligência artificial generativa dos dados das atas sessão de julgamento do Cade entre 2015 e 2024, foi realizada análise sobre o percentual de unanimidade nas votações do Conselho, bem como na influência dos conselheiros relatores sobre seus pares, observada pela ótica da taxa de sucesso daqueles nas votações. Metodologicamente, a utilização de inteligência artificial para extração de dados mostrou-se eficaz. O estudo contribui para a compreensão do funcionamento do Cade e fornece subsídios para futuras pesquisas sobre a dinâmica decisória na autarquia.

Palavras-chave: Cade; pesquisa empírica; julgamentos colegiados; unanimidade; relatoria; inteligência artificial.

ABSTRACT

The present study aimed to analyze, through empirical research, the decision-making behavior of the counselors of the Administrative Tribunal of Cade, with an emphasis on the success rate of rapporteurs and the incidence of unanimity in decisions. Based on the automated extraction of data from Cade's judgment session minutes between 2015 and 2024 using generative artificial intelligence, an analysis was conducted on the percentage of unanimity in Council votes, as well as the influence of rapporteur counselors on their peers, observed through the success rate of their votes. Methodologically, the use of artificial intelligence for data extraction proved to be effective. This study contributes to the understanding of Cade's functioning and provides a basis for future research on decision-making dynamics within the agency.

Keywords: Cade; empirical research; collegial judgments; unanimity; rapporteur; artificial intelligence.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2. METODOLOGIA.....	14
2.1 Extração dos dados por meio de IA generativa	15
2.2 Conferência por amostragem dos dados extraídos	17
2.3 Tratamento e classificação dos dados.....	18
3 RESULTADOS	21
3.1 Fidedignidade da extração por meio da IA generativa	21
3.2 Resultados encontrados	22
3.2.1 Adiamentos e Impedimentos	23
3.2.2 Votações por unanimidade e por maioria	25
3.2.3 Grau de sucesso do conselheiro relator	27
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
REFERÊNCIAS	38

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01 – Exemplo de Ata de Sessão de Julgamento do Cade.....	15
Figura 02 – Parte final da 233ª Ata de Sessão de Julgamento do Cade	17
Quadro 01 - Número de julgamentos na amostra e no universo	21
Quadro 02 - Erros nos registros dos julgamentos das atas	22
Quadro 03 - Adiamentos e impedimentos nos julgamentos do Cade.....	24
Quadro 04 - Votações unânimes e por maioria pelo Tribunal do Cade, por classificação de processo	25
Gráfico 01 - Votações unânimes e por maioria em série histórica.....	26
Quadro 05 - Variação de processos julgados entre 2015 e 2024.....	27
Quadro 06 - Sucesso dos conselheiros relatores, por classificação de processo	28
Gráfico 02 - Sucesso do relator em série histórica	29
Quadro 07 – Percentual de derrotas na função de conselheiro relator	30
Quadro 08 – Percentual de derrotas quando editor de voto divergente.....	31
Gráfico 03 - Plotagem dos percentuais de derrotas dos conselheiros relatores e quando editam votos divergentes	32
Quadro 09 - Agrupamento das informações sobre votos vencidos segundo gênero e formação acadêmica	33

1 INTRODUÇÃO

As pesquisas que tratam sobre o comportamento judicial têm constatado que, no judiciário, o peso de cada voto proferido nos julgamentos em colegiado não é equânime. Por uma coleção de fatores, os juízes, quando exercem a posição de relatores, tendem a predominar sobre seus pares quando da formação das teses vencedoras^{1, 2}.

Em geral, fatores internos, de ordem psicológica, razões de desenho institucional e ainda motivos de comportamento estratégico costumam ser citados como explicações a justificar o desequilíbrio.

Como fatores internos destacam-se desde causas psicológicas conscientes¹, como insegurança, comodismo, timidez, cansaço, desejo de não retardar o desfecho do processo (entre outros a serem vistos mais à frente) até fenômenos como a ancoragem, que age no inconsciente de forma a, em reação a uma informação prévia (como o voto do relator), influenciar a decisão².

Já por fatores de desenho institucional, refere-se a características de funcionamento de tribunais como os (adotados no Brasil) modelos externo, agregativo e *seriatim*³. O primeiro diz respeito à forma como se dão os debates entre os membros do tribunal, que no caso brasileiro são de discussões públicas em sessões de julgamento.

Por agregativo, tem-se o modo como se alcança a decisão final. A decisão é resultado do somatório de votos proferidos pelos juízes, enquanto no modelo deliberativo, adotado em outros países, o julgamento apenas é concluído depois de formada uma opinião coletiva do colegiado.

Já a classificação de *seriatim* é aquela em que cada membro do tribunal produz seu próprio voto, sendo a decisão determinada pelo somatório dos votos (outra forma possível é o chamado modelo *per curiam*, em que o tribunal produz um único "voto", que corresponde à opinião institucional do tribunal)^{3, 1}.

¹ Embora cada modelo tenha suas vantagens e desvantagens em vários aspectos, é certo que a adoção de um ou outro influi na forma como as decisões são proferidas. E que isto pode ampliar ou reduzir a influência do voto do relator sobre os demais.

Por exemplo, a discussão pública, embora dê publicidade ao processo, pode fazer com que os juízes omitam os reais motivos pelo qual estão decidindo de forma a privilegiar sua reputação, podendo prejudicar a deliberação e troca de argumentos entre os membros do tribunal. Em mesmo sentido, a necessidade de alcançar consenso para a

Além destes, pode-se observar o processo interno de decisão judicial por quatro abordagens⁵:

- 1) Legal: refere-se à ideia de que os juízes decidem aplicando efetivamente o Direito, seus princípios e regras, ignorando fatores extra normativos em geral.
- 2) Atitudinal: propõe a leitura de que os juízes decidem de acordo com seus valores e preferências ideológicas. Dessa forma, sua atuação refletiria suas preferências ideológicas, transformadas em argumentação jurisprudencial constitucional.
- 3) Estratégica: esta abordagem explica o comportamento dos juízes quando decidem como reflexo em parte de suas preferências ideológicas, porém constrangidas por forças políticas sociais e institucionais. Isto quer dizer que os juízes podem suprimir suas preferências ideológicas de suas decisões em todo ou em parte a depender de motivos estratégicos, ou seja, considerando fatores externos como expectativas e escolhas de outros agentes.
- 4) Institucional: esta abordagem dispõe que além da influência de atores externos, os juízes são influenciados pelo contexto institucional ao qual estão inseridos. É uma síntese dos modelos anteriores, em que as influências externas, a posição ideológica e o treinamento em Direito ao qual foram submetidos interferem em seus posicionamentos, embora o fator mais importante seria o contexto institucional.

Algumas pesquisas têm revelado que a preponderância dos modelos pode variar a depender da instância do juiz/tribunal a qual se faça referência. Neste sentido, quanto menor a instância (e, portanto, maior a probabilidade de que a decisão seja reformada em instâncias superiores) mais estratégica e menos atitudinal seria o comportamento judicial⁷. Os juízes de primeira instância seriam, assim, mais constrangidos pela possibilidade de reversão que tribunais superiores.

A análise acima pode ser sintetizada pelo pensamento de Gibson⁸, para quem “*as decisões dos juízes são uma função do que eles preferem fazer, moderadas pelo que eles pensam que deveriam fazer, mas constrangidas pelo que percebem que é possível fazer.*”, de modo que diversos fatores influem exercendo constrição sobre a decisão que seria a ideal segundo o pensamento de cada juiz.

produção de "voto" único do tribunal (ao invés de cada juiz emitir em separado seu voto) também é fator de desenho institucional que, possivelmente, interfere no comportamento colegiado e deliberativo.

Assim, considerando a abordagem estratégica⁵ do comportamento dos juízes, estes podem utilizar de poderes e permissibilidades derivadas dos arranjos institucionais como forma de alcançar a maioria. Tailma Venceslau observou que quanto à capacidade de influenciar o tempo decisório no âmbito do STF, o ministro relator seria o agente institucional mais poderoso para tanto, especialmente se seu interesse for atrasar o julgamento do processo⁶.

Outro fator influente que merece citação concerne à alta carga processual à qual os membros do judiciário são submetidos. O aumento do quantitativo de processos tem o efeito colateral de fazer com que os juízes se concentrem nos processos em que são relatores, relegando a segundo plano aqueles que figuram como vogais². Embora seja mais perceptível quando observados os números de tribunais superiores, como o STF (que em 2020 foram distribuídos 153.156 processos³), a sobrecarga processual também afeta tribunais locais.

No Supremo, o aumento ocasiona a ampliação das decisões monocráticas, em que se evoca a conhecida hipótese das "onze ilhas"⁴, visão de um tribunal fragmentado a ponto de seu comportamento ser semelhante a várias pequenas cortes. Enquanto isso, nos tribunais locais, Lupetti Baptista descreve os juízes vogais como aqueles que, em regra, *“não leem o processo antes da sessão, conhecendo-o, pela primeira vez, no dia do julgamento”*².

Considerando o contexto dos tribunais acima citados, também pode-se perceber a importância do relator no âmbito do Tribunal do Cade. Por previsão legal³, os relatores são incumbidos de, entre outros, ordenar e presidir os processos, determinar às autoridades administrativas providências relativas à instrução do processo, execução de seus despachos, negar provimento a recursos manifestamente improcedentes e adotar medida preventiva. De modo que, assim como no Judiciário, possuem prerrogativas de desenho institucional indisponíveis aos seus pares, as quais possivelmente podem significar ferramentas sob a perspectiva da abordagem estratégica.

Há diferenças, entretanto, no Cade - como tribunal administrativo - em relação ao judiciário que podem ser significativas sobre os resultados anteriormente apresentados. Dentre elas, pode-se destacar a carga processual a que estão submetidos os conselheiros, a qual é relativamente baixa em comparação à enfrentada por juízes, embora sejam, em geral, processos

² Baptista (2008) *apud* GAWSKI *et al.* (2022).

³ Art. 23 do Regimento Interno do Cade.

de alta complexidade. Além disso, suas decisões são classificadas como administrativas, o que as torna, em tese, mais instáveis que as proferidas por juízes, mesmo àqueles de 1ª instância.

Pelos fatores acima mencionados, dos quais se tem evidências de que refletem no comportamento judicial, surgiu o interesse para o desenvolvimento do presente trabalho. Na ausência de estudos e de banco de dados direcionados à atuação do Tribunal Administrativo do Cade, o presente trabalho buscou contribuir com o preenchimento desta lacuna.

A formulação do projeto de pesquisa deu lugar a duas perguntas principais:

(1) Assim como visto nos estudos sobre o Poder Judiciário, seriam os conselheiros relatores do Cade relativamente mais propensos a vencer os julgamentos de processos sob suas relatorias? Se sim, em que proporção?

(2) Como se dariam as votações no Cade quanto à unanimidade e maioria? Seria o Conselho um tribunal mais afeito a dissensos ou consensos? Em que proporções?

Para respondê-las, foi necessário o desenvolvimento de um banco de dados que contivesse os julgamentos do Cade, os tipos de processos, os votos dos conselheiros e outras informações. Utilizei para tanto, como será mais bem explicado na seção de metodologia, o modelo de inteligência artificial generativa ChatGPT para extrair as informações das Atas de Sessão de Julgamento do Cade.

Em seguida, buscou-se investigar, por meio de análise descritiva, relações que ajudassem a identificar o comportamento colegiado do Tribunal do Cade, no que se refere às influências de relatoria e ao percentual de unanimidade de suas votações.

Ressalta-se que não se pretendeu exercer avaliação valorativa sobre os resultados encontrados. Não é possível, objetivamente, definir a quantidade "correta" ou "ideal" de discordâncias em um Tribunal, assim como avaliar a influência da relatoria como "certa" ou "errada", uma vez que são decisões que fogem do escopo desta pesquisa acadêmica, repousando sobre a esfera subjetiva dos valores.

A importância do presente trabalho não reside, portanto, na definição de como deveria ser a atuação adequada do Tribunal, mas em trazer informações estatísticas sobre como de fato é e foi a atuação do Cade nos últimos dez anos em relação às informações aqui trabalhadas.

Desta forma, pretendeu-se apoiar os principais atores interessados nos julgamentos - tais como empresas, consumidores, advogados, os servidores do Cade, os conselheiros - contribuindo com maior conhecimento acerca da efetiva atuação do Tribunal Administrativo.

2. METODOLOGIA

Como referido, a pesquisa realiza dois objetivos principais:

- (1) produzir um banco de dados relativo à atuação do Cade com foco nas interações entre os membros do Tribunal
- (2) analisar a dinâmica das votações com a exposição de informações sobre a taxa de sucesso dos conselheiros quando exercem a função de relatores e a unanimidade nas decisões.

Para o alcance dos objetivos propostos, foram extraídas informações das Atas de Sessão de Julgamento, documentos que descrevem o ocorrido nas sessões, discriminando os processos pautados e os resultados. Tais atas são de estrutura relativamente padronizada e se encontram disponíveis no sítio do Cade e no Diário Oficial da União.

O escopo temporal do trabalho foi delimitado entre o período de 01/01/2015 a 31/12/2024, em que se vislumbrou haver uma quantidade de processos e de conselheiros suficiente para a análise. A inclusão de anos anteriores a 2015 seria possível, uma vez que as atas estão disponíveis, mas foi descartada visto que os registros sobre os processos e julgamentos no próprio Cade, neste limite temporal, não são suficientemente robustos. Além disso, pela forma como se deu a extração das informações sobre os processos pautados nas atas, seria importante a existência de bancos de dados que pudessem ser utilizados para verificar a fidedignidade da extração.

Levando em conta todos estes fatores, o período escolhido incluiu a análise de 191 atas de sessão de julgamento, referentes a 183 sessões ordinárias e 8 sessões extraordinárias ocorridas no período. Colaciona-se abaixo, a título de exemplo, uma ata de sessão de julgamento do Cade para ilustração de como esse documento é estruturado.

Figura 01 – Exemplo de Ata de Sessão de Julgamento do Cade



Boletim de Serviço Eletrônico em 20/08/2024

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 - www.gov.br/cade

ATA DA 233ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 11h01 do dia 14 de agosto de 2024, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou aberta a presente Sessão, realizada sob a forma remota conforme Pauta publicada no Diário Oficial da União de 08 de agosto de 2024. Participaram os Conselheiros do Cade Gustavo Augusto Freitas de Lima, Victor Oliveira Fernandes, Camila Cabral Pires Alves, Carlos Jacques Vieira Gomes e José Levi Mello do Amaral Júnior; o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, André Luís Macagnan Freire; o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves; o Superintendente Geral, Alexandre Barreto de Souza e a Economista Chefe, Lillian Santos Marques Severino e a Secretária do Plenário Keila de Sousa Ferreira. Ausente Justificadamente o Conselheiro Diogo Thomson de Andrade. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§ 5º e 8º do artigo 81, do Regimento Interno do Cade.

JULGAMENTOS

1. Processo Administrativo nº 08700.002066/2019-77
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - *Ex-officio*.
Representados: Itaú Unibanco S.A. e Redecard S.A.
Advogados: Flávio Augusto Ferreira do Nascimento, José Carlos da Matta Berardo, Marília Cruz Avila, e outros.
Relator: Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima.
Voto-vista: Conselheiro Victor Oliveira Fernandes.
Impedidos: Presidente Alexandre Cordeiro Macedo e Conselheiro Diogo Thomson de Andrade.

Na 231ª SOJ, manifestou-se em sustentação oral o advogado José Carlos Berardo pelos representadas Banco Itaú S.A. e Redecard S.A.. O Conselheiro Relator, Gustavo Augusto Freitas de Lima, manifestou-se pela condenação dos representados, nos termos do inciso IV do caput do art. 36 da Lei 12.529/11, deixando de aplicar a pena de multa prevista no inciso I do art. 37, bem como o Relator votou pela manutenção da medida preventiva e determinação de cessação das condutas descritas no voto, na forma do inciso VII do art. 38 c/c art. 39, ambos da Lei de Defesa de Concorrência, pelo prazo de 5 (cinco) anos; determinou ainda o envio de ofício ao Banco Central do Brasil, à SRE/Ministério da Fazenda e à SENACON/MJSP, para ciência do teor da presente decisão. O Julgamento do processo foi suspenso em razão do pedido de vista do Conselheiro Victor Oliveira Fernandes.

Na presente sessão, o Conselheiro Victor Oliveira Fernandes apresentou voto-vista divergindo do Conselheiro-Relator manifestando pelo arquivamento do processo. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Camila Cabral Pires Alves.

2. Processo Administrativo nº 08700.001805/2017-41
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - *Ex-officio*.
Representado: Afrânio Manhães Barreto.

Fonte: sítio do Cade

2.1 Extração dos dados por meio de IA generativa

Em virtude da grande quantidade de julgamentos descritos nas atas e da ineficiência da extração manual, optei pela utilização do modelo de inteligência artificial generativa da empresa OpenAI denominado ChatGPT para a execução da tarefa. O modelo utilizado foi o GPT-4o, em versão paga, e os comandos foram executados no decorrer do mês de janeiro de 2025, sendo que cada ata foi analisada individualmente e posteriormente juntada para tratamento no banco de dados.

O prompt utilizado requeria ao programa que identificasse:

1. todos os processos pautados em cada Ata de Sessão de Julgamento;
2. o número da Ata;
3. a data em que se realizou o julgamento;
4. a classificação de cada processo;
5. a decisão do Tribunal para cada processo;
6. a forma como se deu a votação (por unanimidade, por maioria ou suspensão);
7. o conselheiro relator em cada processo;
8. os pedidos de vista, caso houvesse;
9. os impedimentos e suspeições, caso houvesse;
10. os conselheiros vencidos, no caso de decisões por maioria.

A extração resultou na identificação de 1.287 julgamentos em 824⁴ processos, alcançando votos de 24 membros do Tribunal.

Os documentos apresentados por membros do Tribunal a seus pares a título de referendo, conforme exemplo na figura abaixo, não foram abarcados pela extração, permanecendo fora da análise deste trabalho.

⁴ Ressalta-se que, em vista das suspensões e recursos, o mesmo processo pode ser pautado em mais de uma sessão de julgamento

Figura 02 – Parte final da 233ª Ata de Sessão de Julgamento do Cade

REFERENDOS

Documentos apresentados pelo Presidente Alexandre Cordeiro Macedo: Despacho Decisório nº 9/2024 (Solicitação de Acesso documentos restritos - SABESP),(Acesso Restrito);Despacho Decisório nº 10/2024;(Solicitação de Acesso documentos restritos - SABESP), (Acesso Restrito);Despacho Decisório nº 17/2024 (Pedido de dilação de prazo);Despacho Decisório nº 18/2024; Requerimento TCC (nº 08700.011930/2015-06).

Documentos apresentados pelo Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima Despacho Decisório nº 27/2024 (PP nº 08700.004808/2023-85).

Documentos apresentados pelo Conselheiro Victor Oliveira Fernandes: Despacho Decisório nº 15/2024(PA nº 08700.003699/2017-31) (Atribuição de efeito suspensivo aos Embargos de Declaração);Despacho Decisório nº 16/2024 (PA nº 08700.003699/2017-31) Atribuição de efeito suspensivo aos Embargos de Declaração; Ofício nº 6657/2024/GAB4/CADE; Ofício nº 333/2024/GAB4/CADE; Ofício nº 5943/2024/GAB4/CADE; Despacho Decisório Nº 17/2024 (RV nº 08700.000911/2024-37).

Documentos apresentados pelo Conselheiro Diogo Thomson de Andrade: Despacho Decisório nº 09/2024 (PA nº 08700.000284/2022-72); Despacho Decisório nº 12/2024(PA nº 08700.000284/2022-72); Ofício nº 5814/2024/GAB2/CADE; Ofício nº 5874/2024/GAB2/CADE; Ofício nº 6182/2024/GAB2/CADE; Ofício nº 6183/2024/GAB2/CADE; Ofício nº 6184/2024/GAB2/CADE; Ofício nº 6185/2024/GAB2/CADE; Ofício nº 6186/2024/GAB2/CADE; Ofício nº 6187/2024/GAB2/CADE; Ofício nº 6188/2024/GAB2/CADE; Ofício nº 6189/2024/GAB2/CADE; Ofício nº 6190/2024/GAB2/CADE; Ofício nº 6191/2024/GAB2/CADE; Ofício nº 6192/2024/GAB2/CADE; Ofício nº 6193/2024/GAB2/CADE; Ofício nº 6194/2024/GAB2/CADE; Ofício nº 6196/2024/GAB2/CADE; Ofício nº 6197/2024/GAB2/CADE; Ofício nº 6198/2024/GAB2/CADE; Ofício nº 6199/2024/GAB2/CADE; Ofício nº 6200/2024/GAB2/CADE; Ofício nº 6203/2024/GAB2/CADE; Ofício nº 6205/2024/GAB2/CADE; Ofício nº 6206/2024/GAB2/CADE; Ofício nº 6207/2024/GAB2/CADE; Ofício nº 6208/2024/GAB2/CADE; Ofício nº 6209/2024/GAB2/CADE; Ofício nº 6210/2024/GAB2/CADE.

Documentos apresentados pela Conselheira Camila Cabral Pires Alves: Despacho Decisório nº 17/2024(AC nº 08700.004023/2024-93); Despacho Decisório nº 19/2024(AC nº 08700.004023/2024-93).

Documentos apresentados pelo Conselheiro Carlos Jacques Vieira Gomes: Ofício nº 6633/2024/GAB1/CADE; Decisório nº 17/2024(Consulta nº 08700.004130/2024-11).

Documentos apresentados pelo Conselheiro José Levi Mello do Amaral Júnior: Despacho Decisório nº 9/2024(AC nº 08700.004702/2023-81).

Documentos não referendados:

O Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima Despacho apresentou o Decisório nº 27/2024 (SEI nº 1415268), objetivando avocar o Procedimento Preparatório - PP nº 08700.004808/2023-85.

O Plenário, por maioria, não homologou o DESPACHO DECISÓRIO Nº 27/2024/GAB3/CADE, nos termos do voto do Presidente do Cade.

Fonte: sítio do Cade

2.2 Conferência por amostragem dos dados extraídos

Em virtude da reconhecida falibilidade de modelos de IA generativa, os quais estão sujeitos a erros e alucinações, uma verificação por amostragem foi realizada sobre o banco de dados produzido.

Selecionei, aleatoriamente, 53 atas dentre as analisadas nas quais cada quesito acima mencionado foi manualmente verificado. Os resultados apresentaram baixos índices de erro e serão discriminados no subitem 3.1 deste trabalho. Para além da análise de fiabilidade por meio

de amostra, realizei comparação com o banco de dados disposto no portal Cade em Números⁵, realizando correções assim que identificadas.

2.3 Tratamento e classificação dos dados

Em seguida, realizei o tratamento do banco de dados, bem como agrupamento de categorias jurídicas referentes à classificação dos processos para a análise.

As classificações dos processos foram agrupadas, para fins de análise neste trabalho, em:

1) Atos de Concentração;

Referem-se aos processos administrativos para análise de ato de concentração econômica, descritos na Seção I do Regimento Interno do Cade (RICade). Os atos de concentração são as fusões de duas ou mais empresas anteriormente independentes; as aquisições de controle ou de partes de uma ou mais empresas por outras; as incorporações de uma ou mais empresas por outras; ou, ainda, a celebração de contrato associativo, consórcio ou joint venture entre duas ou mais empresas. Quando atingidos os limites do art. 88 da Lei 12.529, há obrigatoriedade de notificação ao Cade.

2) Processo Administrativo;

Referem-se aos processos administrativos para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica (PA). Em síntese, os processos administrativos são instaurados com vistas à apuração de condutas anticompetitivas adotadas por um agente econômico que possam, ainda que potencialmente, causar danos à livre concorrência, mesmo que o infrator não tenha tido intenção de prejudicar o mercado. Como exemplos cita-se o cartel, a influência de conduta uniforme e as condutas unilaterais.

⁵ Disponível em <https://cadenumeros.cade.gov.br/>. Trata-se de ferramenta interativa que apresenta os principais dados sobre a atuação do Cade na defesa da concorrência no país, tais como dados de interesse público acerca de processos julgados, atos de concentração econômica, multas aplicadas, termos de compromissos de cessação de conduta, entre outros.

Nesta categoria ainda foram incluídos os Procedimentos Preparatórios de Inquérito Administrativo (PP) e os Inquéritos Administrativos (IA) que por vezes podem ser alvo de avocação pelo Tribunal.

3) APAC;

Referem-se aos Procedimentos Administrativos para Apuração de Ato de Concentração Econômica (APAC). Buscam averiguar as eventuais consumações de atos de concentração antes da decisão final do Cade, prática também conhecida como *Gun Jumping*, proibida pelo art. 88, § 4º da Lei de Defesa da Concorrência (LDC).

4) Requerimento de TCC;

Referem-se aos Requerimentos de Termo de Compromisso de Cessação de prática por infração à ordem econômica. São processos que, após proposta do TCC pela Superintendência-Geral (SG) do Cade e assinado acordo, devem ser submetidos à homologação do Tribunal.

5) Embargos de Declaração;

Trata-se de recursos que podem ser opostos às decisões do Plenário do Tribunal, nos termos do Código de Processo Civil. Optou-se, neste trabalho, por agrupar os embargos de declaração propostos contra as decisões do Conselho em categoria única.

6) Outros;

Categoria residual em que foram incluídos os processos que apresentaram frequência relativa baixa quando da análise dos processos pautados pelo Tribunal. São eles (consoante descrições das atas): Averiguação Preliminar, Consulta, Emenda Regimental, Medida Cautelar, Pedido de Colaboração, Pedido de Reapreciação, Petição, Processo Administrativo para Imposição de Sanções Processuais Incidentais, Recurso em Procedimento Administrativo e Recurso Voluntário em Medida Preventiva.

Já as votações foram classificadas em três opções:

1) Unânime

Aquelas que, finalizadas, não foram objeto de divergências por parte de membros do Tribunal que pudessem afetar o resultado da votação. Casos em que houve divergências na fundamentação, mas concordância integral no dispositivo mantêm-se nesta categoria.

2) Por maioria

Assim classificadas as votações finalizadas que foram objeto de divergências contra o voto do Relator por algum membro do Tribunal. As divergências não foram analisadas em grau qualitativo, mas de forma binária. Ou seja, ainda que em Processo Administrativo, um Conselheiro concorde com o Relator em relação à condenação ou arquivamento para 25 representados, mas discorde da dosimetria de apenas um deles, o julgamento será categorizado como por maioria.

3) Suspenso

Por suspenso foram todos os julgamentos que, pautados em uma sessão, não foram finalizados devido a pedidos de vista de algum Conselheiro, pedido do Relator ou retirado de pauta por qualquer outro motivo.

A classificação dos membros do Tribunal entre vencidos e vencedores para qualquer julgamento tampouco foi alvo de análise qualitativa que objetivasse avaliar o grau em que o conselheiro foi derrotado ou vencedor na votação. Assim, os conselheiros que tenham sido em parte vencidos em certo julgamento são contabilizados como vencidos.

Assim, é possível (como visto em alguns processos administrativos) que, em vista de duas ou mais divergências abertas quanto a condenações e absolvições de representados, bem como da dosimetria da multa para cada um deles, todos os conselheiros sejam classificados como vencidos, haja vista as derrotas parciais.

3 RESULTADOS

3.1 Fidedignidade da extração por meio da IA generativa

Após a extração dos julgamentos das atas por meio do modelo de IA generativa, seguido da consolidação do banco de dados, foi realizado teste para verificar a fiabilidade dos dados obtidos. Foram selecionadas 53 atas⁶ aleatoriamente para verificação da confiabilidade entre as informações extraídas em relação às constantes das atas. Nestas, que correspondem à 27,75% do universo, procedeu-se conferência manual, em que foram encontrados os seguintes achados:

Quadro 01 - Número de julgamentos na amostra e no universo

Nº de julgamentos no universo (191 atas)	Nº de Julgamentos da amostra (53 Atas)	Amostra / total julgamentos	Julgamentos extraídos pelo ChatGPT	Julgamentos <u>não</u> extraídos pelo ChatGPT:	Julgamentos não extraídos / julgamentos constantes da Amostra
1299	392	30,18%	380	12	3,06%

Fonte: Elaboração própria

Foram analisados manualmente 392 processos pautados para julgamento constantes das 53 atas, representando 30,18% do total. Nestas atas, a extração da IA pulou 12 julgamentos, registrando apenas 380, o que significa uma taxa de erro de 3,06%.

Quanto aos 380 julgamentos registrados, o ChatGPT incorreu em erros em 17 deles (4,47 % do total), registrando informações diferentes das constantes da ata, como se pode observar abaixo:

⁶ Atas de número 61, 62, 65, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 92, 93, 94, 95, 100, 109, 113, 115, 117, 118, 120, 124, 125, 138, 140, 149, 150, 154, 158, 1ª extraordinária de 2020, 165, 169, 170, 1ª extraordinária de 2021, 173, 179, 181, 186, 191, 193, 200, 201, 205, 210, 212, 213, 215, 216, 225, 230, 236, 237 e 239.

Quadro 02 - Erros nos registros dos julgamentos das atas

	Registro de votos vencidos	Registro de conselheiros impedidos ou suspeitos	Registro de conselheiros que pediram vista	Registro da votação em unânime ou por maioria
Erros	7	7	5	1
Erros / total	1,84%	1,84%	1,32%	0,26%

Fonte: Elaboração própria

Do acima, observa-se que houve erros (omissões ou inclusões equivocadas) nos registros de votos vencidos, conselheiros impedidos ou suspeitos, conselheiros que pediram vista e na classificação da votação, embora as taxas tenham sido bastante baixas, não ultrapassando 2% para cada registro.

Destaca-se que não foi observado erro no registro do número do processo nem na classificação processual. Cabe ainda ressaltar que, durante a análise da amostra, em observação pessoal, notei que os erros do modelo de IA não foram homogêneos nas atas, ocorrendo com mais frequência nas atas mais extensas em número de páginas, como aquelas que continham ou muitos processos pautados ou julgamentos com muitas informações. Desta forma, em períodos com maior carga processual julgada pelo Tribunal espera-se maior taxa de erros em relação a períodos de menor carga.

Com relação aos processos, em comparação com as informações disponíveis no Cade em Números, observei que há maior probabilidade de o modelo não ter registrado Requerimentos de TCC e Embargos de Declaração em relação às outras categorias processuais, no que pese o número de não registros tenha sido proporcionalmente baixo, como visto acima.

Por fim, os julgamentos encontrados manualmente, ou após conferência com o portal Cade em Números foram, após a análise da amostra, incluídos no universo.

3.2 Resultados encontrados

O interesse na execução deste estudo foi verificar, por meio de pesquisa empírica, o grau de unanimidade a que se impõe aos julgados do Cade e a taxa de sucesso do conselheiro relator.

Como visto no capítulo de Introdução, tribunais que mantêm, tradicionalmente, composições que tendam à unanimidade, bem como alto grau de sucesso das teses aplicadas

pelo Relator, podem indicar maior importância deste em relação aos demais em cada julgamento.

Votando primeiro podem provocar os efeitos da ancoragem sobre seus pares, a qual se trata de um fenômeno psicológico que pode ser definido como a “*estimativa enviesada por uma informação decisória inicialmente recebida ou autogerada*”². Ou como o próprio nome indica: funciona como uma âncora à tomada de decisão.

Os efeitos da ancoragem já foram bem estudados sobre o processo decisório judicial. Mesmo juízes com 15 anos de prática profissional não escaparam de seus efeitos, conforme publicado em artigo por English e Mussweiler⁹. Em síntese, no estudo foram realizadas duas simulações de julgamento em que se pedia a juízes com experiência e a estudantes de direito do último ano para que sentenciassem um acusado a uma pena de prisão, recebendo previamente sugestões de penas altas ou baixas atribuídas pela acusação.

Os resultados demonstraram que os juízes experientes sofreram os efeitos da ancoragem em níveis semelhantes aos dos participantes inexperientes da simulação 2. Inclusive, mesmo aqueles que disseram considerar a pena sugerida como irrelevante para sua análise, foram por elas ancorados na pena aplicada em sua decisão⁹.

3.2.1 *Adiamentos e Impedimentos*

Da análise das atas, extraiu-se informações não apenas acerca das relações de divergência entre os conselheiros, mas também referentes às interrupções processuais, bem como aos impedimentos.

No universo analisado, foram destacados os pedidos de vista (quando algum conselheiro, que não o relator, utiliza-se da prerrogativa de interromper o julgamento) e os adiamentos (consustanciados na maioria das vezes a pedido do relator ou retirados de pauta pelo presidente do Tribunal). Para além, os impedimentos registrados abaixo abarcam também as suspeições:

Quadro 03 - Adiamentos e impedimentos nos julgamentos do Cade

	Atos de Concentração	Processos Administrativos	APAC	Requerimento de TCC	Embargos de Declaração	Outros	Total
Pedidos de Vista	3	69	5	2	3	13	95
% / Total	3,16%	72,63%	5,26%	2,11%	3,16%	13,68%	100,00%
Adiado ou retirado de pauta	18	84	8	10	8	11	139
% / Total	12,95%	60,43%	5,76%	7,19%	5,76%	7,91%	100,00%
Impedimentos	10	100	2	77	74	16	279
% / Total	3,58%	35,84%	0,72%	27,60%	26,52%	5,73%	100,00%

Fonte: Atas de Sessão de Julgamento do Cade. Elaboração própria.

A grande maioria dos pedidos de vista e dos adiamentos são direcionados aos processos administrativos, como era esperado, uma vez que são processos de alta complexidade. Já os impedimentos estão em maior parte distribuídos nos processos administrativos, requerimentos de TCC e embargos de declaração, havendo relação entre eles, uma vez que os requerimentos de TCC são desdobramentos dos PA, enquanto parte dos embargos de declaração são opostos contra decisões em PA.

Os adiamentos e pedidos de vista podem (e frequentemente são) utilizados por juízes, estrategicamente, para alcançar maiorias decisórias. Tailma Venceslau estudou o impacto de diversas variáveis sobre o tempo decisório nos julgamentos em plenário presencial e virtual do STF. Os resultados apontaram para associação entre placares não unânimes e pedidos de vista, revelando, ainda, que o poder de interrupção dos membros do Tribunal pode ser estrategicamente utilizado para influenciar a formação de maiorias⁶.

Por insuficiência de tempo na realização do estudo, as considerações sobre adiamentos limitaram-se à exposição descritiva dos dados extraídos das atas, embora seja interessante para trabalhos futuros analisar a relação dos adiamentos com os percentuais de sucesso nos

julgamentos dos relatores, do presidente ou dos conselheiros responsáveis pelos pedidos de vista.

3.2.2 Votações por unanimidade e por maioria

As informações retiradas das atas das sessões de julgamento resultaram, para o período estudado, em alto grau de unanimidade nas decisões do Conselho:

Quadro 04 - Votações unânimes e por maioria pelo Tribunal do Cade, por classificação de processo

	Atos de Concentração	Processos Administrativos	APAC	Requerimento de TCC	Embargos de Declaração	Outros	Total
Unânime	108	149	49	222	176	53	757
Por Maioria	36	111	1	70	21	26	265
Total	144	260	50	292	197	79	1022
% Unânime / Total	75,00%	57,31%	98,00%	76,03%	89,34%	67,09%	74,07%

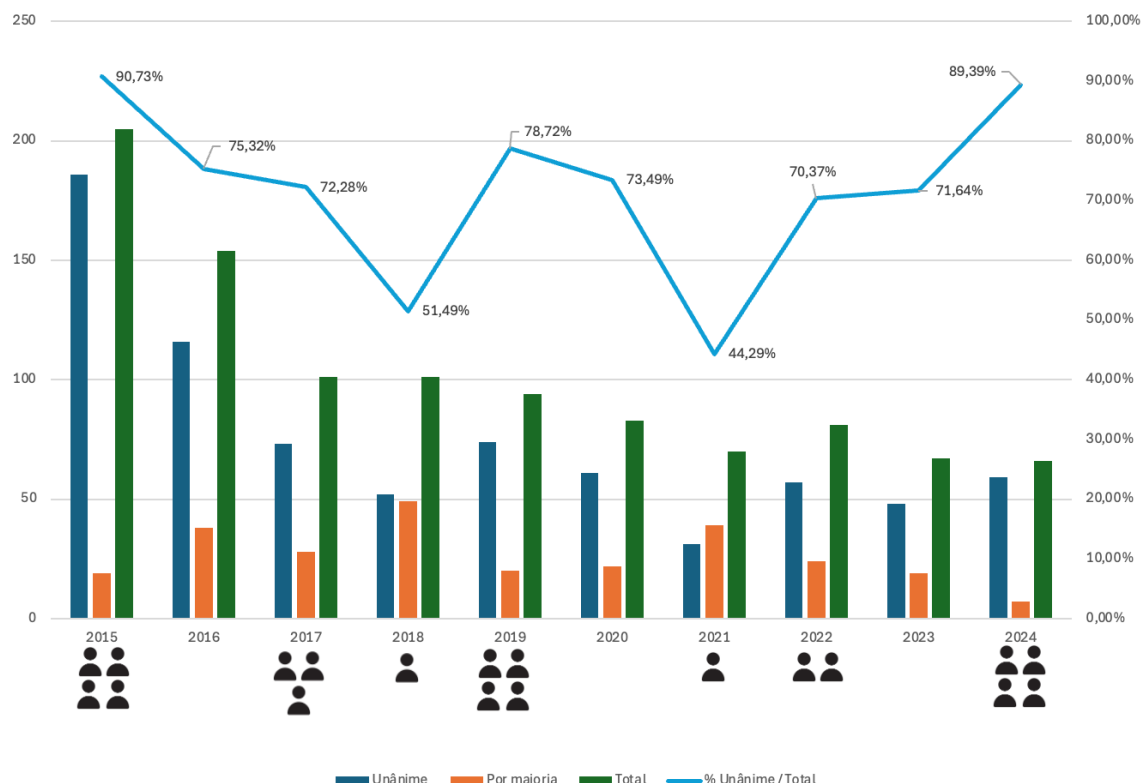
Fonte: Atas de Sessão de Julgamento do Cade. Elaboração própria.

Observa-se que, no período, o Tribunal teve 74,07% das votações unânimes, sendo que para o julgamento de APAC o Conselho demonstrou coesão com 98% de decisões unânimes.

Já no caso dos Processos Administrativos, observou-se a menor proporção de votos unânimes - 57,31% - o que pode ser em parte explicado pela complexidade de processos de apuração de condutas anticompetitivas, em que frequentemente há dezenas de representados, de modo que é mais fácil haver pequenas discordâncias quanto às condenações e à dosimetria das multas.

Outra forma de analisar os dados sobre a unanimidade das votações é agrupá-las em série histórica, conforme disposto no gráfico a seguir:

Gráfico 01 - Votações unânimes e por maioria em série histórica



Fonte: Atas de Sessão de Julgamento do Cade. Elaboração própria.

Observa-se que a proporção de votações unânimes variou bastante no decorrer dos anos no Tribunal do Cade, alcançando o pico de 90,73% em 2015 e baixando até 44,29% em 2021.

Os ícones pretos abaixo dos anos representam as mudanças na composição do Tribunal ocorrida em cada ano⁷. Contra intuitivamente, os anos em que mais mudanças ocorreram (2015, 2017 e 2024; com quatro alterações cada) foram aqueles em que o Conselho foi mais coeso em suas decisões, apresentando as maiores proporções de votações unânimes da série histórica.

Os anos seguintes às maiores mudanças apresentaram queda nesta proporção, o que pode indicar que os conselheiros, ao ingressar no cargo, podem passar por período de "ambientação", apresentando atuação mais comedida e evitando o confronto com seus pares. A

⁷ No caso do ano de 2024, as mudanças ocorreram efetivamente na última semana de 2023, após um período de inatividade do Tribunal devido à falta de quórum. Entretanto, uma vez que os conselheiros não participaram de nenhuma sessão de julgamento em 2023, suas entradas foram incluídas no gráfico no ano de 2024.

hipótese - embora necessite de melhor investigação futura - levanta a possibilidade de que os calouros tenderiam a, em um primeiro momento, sentir a temperatura da água para, posteriormente, com mais experiência e entendimento do Tribunal, mergulhar.

Outro ponto a destacar é a queda em volume processual julgado observada no Cade na série histórica. Os julgamentos decrescem consistentemente de 2015 (quando foram identificados 205 processos finalizados) a 2024 (com 66 processos finalizados). Abaixo, pode-se observar a variação por categoria de processo:

Quadro 05 - Variação de processos julgados entre 2015 e 2024

	Atos de Concentração	Processos Administrativos	APAC	Requerimento de TCC	Embargos de Declaração	Outros	Total
2015	19	56	0	61	53	16	205
2024	6	22	17	6	10	5	66
Variação	-68%	-61%	-	-90%	-81%	-89%	-68%

Fonte: Atas de Sessão de Julgamento do Cade. Elaboração própria.

À exceção dos APAC, em que houve aumento no número de processos julgados, as outras categorias sofreram fortes reduções, que vão de 68% (Atos de Concentração) a 90% (Requerimentos de TCC).

3.2.3 Grau de sucesso do conselheiro relator

Outra variável importante para entender-se a dinâmica do comportamento dos conselheiros do Cade corresponde ao grau de sucesso do conselheiro relator. Como visto na Introdução e neste capítulo, estudos recentes têm evidenciado a prevalência do voto do relator sobre os demais em tribunais colegiados². Alguns fenômenos de causa psicológica, assim como desenhos institucionais poderiam ser responsáveis por esse fenômeno. Barbosa Moreira¹ cita como possíveis causas eventos de ordem psicológica como:

timidez; insegurança; comodismo; desejo de não retardar o desfecho do julgamento; convicção sincera de que, na dúvida, o melhor é ficar com a maioria, cujo entendimento se presume digno de confiança; sentimento da inutilidade prática da discordância; escassa disposição para redigir voto vencido, por estar o votante sobrecarregado de trabalho, ou por motivo menos sério... (p. 237)

O autor destaca ainda aspirações políticas dos julgadores, como nos casos de juízes convocados para integrar temporariamente tribunais que aspiram um dia integrá-los definitivamente, teriam menos disposição para exercer posições de confronto com a maioria para não ficar por ela malvisto.

Dessa forma, o quadro a seguir discrimina o percentual de sucesso dos conselheiros, quando exercem a função de relatores nos julgamentos, por tipo de processo:

Quadro 06 - Sucesso dos conselheiros relatores, por classificação de processo

	Atos de Concentração	Processos Administrativos	APAC	Requerimento de TCC	Embargos de Declaração	Outros	Total
Relator Vencedor	135	207	49	90	190	69	740
Relator Vencido	8	53	1	5	7	7	81
Total	143	260	50	95	197	76	821
% Relator Vencedor / Total	94,41%	79,62%	98,00%	94,74%	96,45%	90,79%	90,13%
Julgamentos sem relator informado nas Atas⁸	1	0	0	197	0	3	201

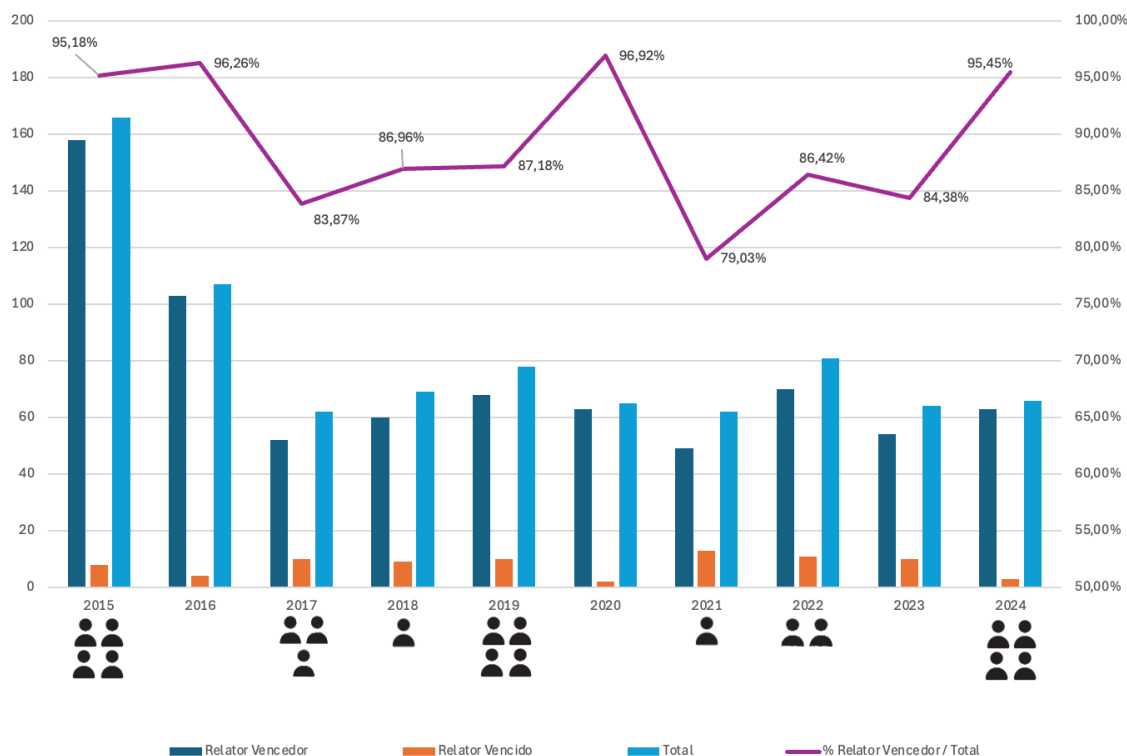
Fonte: Atas de Sessão de Julgamento do Cade. Elaboração própria.

Corroborando as informações referentes ao alto percentual de julgamentos unânimes, quando analisadas as informações acerca das vitórias dos relatores, observa-se, novamente, a característica do Conselho de ser um colegiado de uma nota só, em que o voto do conselheiro é desafiado em 25,96% das oportunidades, sendo derrotado em apenas 9,87% dos julgamentos.

Do quadro, destaca-se o alto índice de prevalência do relator em julgamentos de APAC (98%), em oposição aos processos administrativos, nos quais o relator se sobrepõe em 79,62% das votações.

⁸ Em 201 processos, não havia nas atas de sessão de julgamento informação sobre o conselheiro relator, de modo que tais julgamentos foram excluídos da análise. Como se pode observar no quadro, a ausência desta informação é frequente nos Requerimentos de TCC.

Gráfico 02 - Sucesso do relator em série histórica



Fonte: Atas de Sessão de Julgamento do Cade. Elaboração própria.

Em observação por corte temporal, tem-se que o percentual de vitórias do conselheiro relator no Cade variou de um pico de 96,92% em 2020 a 79,03% em 2021. Relevante destacar que nestes anos não houve mudanças significativas na composição do tribunal, com substituição de apenas um integrante.

Um dos fatores que ajuda a explicar a queda está relacionado às diferenças no volume de cada tipo de processo julgado nos dois anos. Como visto anteriormente, os processos administrativos correspondem à categoria na qual houve a maior probabilidade de o conselheiro relator sofrer revezes, ainda que parciais. Em 2020, do total de 65 julgamentos⁹, 17 eram de processos administrativos – 26% do total - enquanto em 2021 houve a votação de 29 processos administrativos de 62 julgados- correspondendo a 47% do total¹⁰.

A seguir, destaca-se o percentual de sucesso dos relatores, discriminado por conselheiro:

⁹ Descontados os julgamentos em que o conselheiro relator não foi informado nas Atas.

¹⁰ Uma hipótese acerca da diferença observada pode ter relação com os efeitos iniciais da pandemia de covid-19, de forma que processos mais complexos (como costumam ser os processos administrativos) fossem menos pautados, ficando represados.

Quadro 07 – Percentual de derrotas na função de conselheiro relator

Conselheiro ¹¹	Ano que assumiu o cargo ¹²	Total de votos na função de relator	Vencido	% Vencido / Total
Conselheiro(a) 1	2015	33	13	39,39%
Conselheiro(a) 2	2019	38	11	28,95%
Conselheiro(a) 3	2015	42	9	21,43%
Conselheiro(a) 4	2019	48	9	18,75%
Conselheiro(a) 5	2018	51	7	13,73%
Conselheiro(a) 6	2012	49	6	12,24%
Conselheiro(a) 7	2019	44	5	11,36%
Conselheiro(a) 8	2015	71	5	7,04%
Conselheiro(a) 9	2019	47	3	6,38%
Conselheiro(a) 10	2014	91	4	4,40%
Conselheiro(a) 11	2017	57	2	3,51%
Conselheiro(a) 12	2017	29	1	3,45%
Conselheiro(a) 13	2022	30	1	3,33%
Conselheiro(a) 14	2014	73	1	1,37%
Conselheiro(a) 15	2015	63	0	0,00%
Conselheiro(a) 16	2023	5	0	0,00%
Conselheiro(a) 17	2023	8	0	0,00%
Conselheiro(a) 18	2023	12	0	0,00%
Conselheiro(a) 19	2023	3	0	0,00%
Conselheiro(a) 20	2022	24	0	0,00%
Total		818	77	9,41%

Fonte: Atas de Sessão de Julgamento do Cade. Elaboração própria.

Observando-se individualmente, verifica-se que, no período abordado, o percentual de derrotas dos relatores variou de 0,00% a 39,39%, estando a média em 9,41%.

No quadro seguinte, dispor-se-ão as informações referentes ao percentual em que conselheiros, ao emitirem votos divergentes do relator (votos vogais ou votos vista), saem vencidos do julgamento:

¹¹ Quatro conselheiros foram descartados desta análise por contarem, no período abrangido, com votos divergentes e como relator em número insuficiente para que se possa realizar alguma análise.

¹² No caso do atual presidente do Cade, Alexandre Cordeiro, que também exerceu a função de conselheiro, foi inserida apenas a data do primeiro cargo assumido.

Quadro 08 – Percentual de derrotas quando editor de voto divergente

Conselheiro	Ano que assumiu o cargo	Julgamentos em que não ocupou função de relator	Votos vencidos	% Vencido / Total
Conselheiro(a) 1	2015	377	51	13,53%
Conselheiro(a) 2	2019	264	62	23,48%
Conselheiro(a) 3	2015	476	57	11,97%
Conselheiro(a) 4	2019	254	42	16,54%
Conselheiro(a) 5	2018	303	34	11,22%
Conselheiro(a) 6	2012	83	9	10,84%
Conselheiro(a) 7	2019	270	23	8,52%
Conselheiro(a) 8	2015	447	16	3,58%
Conselheiro(a) 9	2019	273	17	6,23%
Conselheiro(a) 10	2014	281	10	3,56%
Conselheiro(a) 11	2017	313	18	5,75%
Conselheiro(a) 12	2017	154	12	7,79%
Conselheiro(a) 13	2022	162	7	4,32%
Conselheiro(a) 14	2014	387	4	1,03%
Conselheiro(a) 15	2015	507	13	2,56%
Conselheiro(a) 16	2023	61	0	0,00%
Conselheiro(a) 17	2023	58	0	0,00%
Conselheiro(a) 18	2023	54	0	0,00%
Conselheiro(a) 19	2023	63	0	0,00%
Conselheiro(a) 20	2022	160	2	1,25%
Total		4.947	377	7,62%

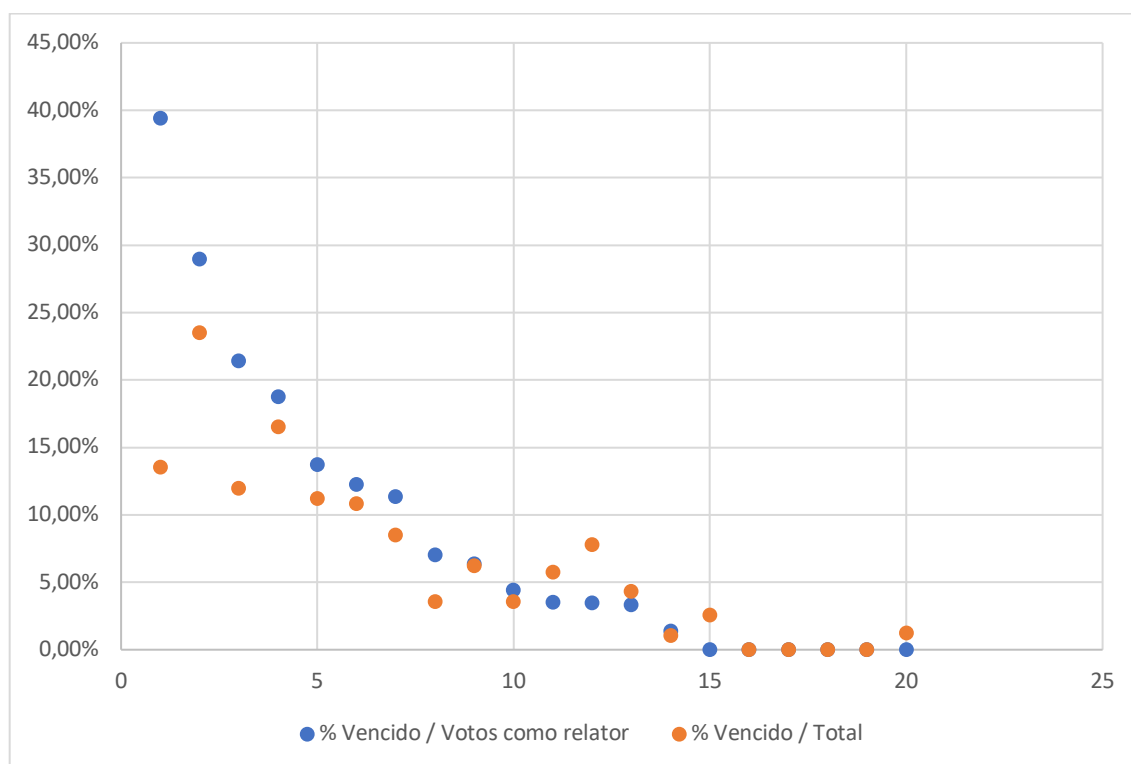
Fonte: Atas de Sessão de Julgamento do Cade. Elaboração própria.

Em comparação ao Quadro 06, percebe-se que o percentual de derrotas nos votos divergentes é, na média, um pouco inferior ao percentual dos relatores (7,62% contra 9,41%).

Já com relação à dispersão dos percentuais, nota-se que é menor no Quadro 6 com relação ao Quadro 7, de forma que o desvio padrão no primeiro é de 0,1095 e no segundo de 0,064.

Ambas as métricas têm o condão de identificar os conselheiros que, proporcionalmente, mais desafiaram as teses majoritárias do colegiado, tanto como voto que inicia a discussão quanto como voto que abre ou segue a divergência. O gráfico a seguir coteja os percentuais, plotando pontos de forma a evidenciar a diferença entre eles:

Gráfico 03 - Plotagem dos percentuais de derrotas dos conselheiros relatores e quando editam votos divergentes



Fonte: Atas de Sessão de Julgamento do Cade. Elaboração própria.

No gráfico, tem-se visualmente as informações discutidas nas tabelas acima, relacionadas aos percentuais de derrotas dos conselheiros em votações. Observa-se que nos conselheiros que mais vezes assumem posições minoritárias frente a seus pares o percentual de derrotas quando relatores é mais alto do que quando editam votos divergentes. Tal fenômeno inverte-se na medida em que se caminha ao lado direito do gráfico, onde estão os conselheiros com posições mais frequentemente alinhadas à maioria. Ali, os votos vencidos quando relator são inferiores aos votos divergentes vencidos.

Por fim, vale destacar as informações dos quadros 06 e 07 agrupados em duas características qualitativas dos conselheiros: o gênero e a formação acadêmica, conforme vê-se no Quadro a seguir:

Quadro 09 - Agrupamento das informações sobre votos vencidos segundo gênero e formação acadêmica

	Total de votos na função de relator	Relator vencido	% Vencido / Total	Julgamentos em que não ocupou função de relator	Votos divergentes vencidos	% Votos vencidos / Julgamentos que participou	Diferença entre Relator Vencido e Voto Vencido
Formação acadêmica¹³							
Economia	124	27	21,77%	1184	131	11,06%	-10,71%
Direito	540	46	8,52%	2975	223	7,50%	-1,02%
Ambas	154	4	2,60%	788	23	2,92%	0,32%
Total	818	77	9,41%	4947	377	7,62%	-1,79%
Gênero¹⁴							
Feminino	205	38	18,54%	1242	168	13,53%	-5,01%
Masculino	613	39	6,36%	3705	209	5,64%	-0,72%
Total	818	77	9,41%	4947	377	7,62%	-1,79%

Fonte: Atas de Sessão de Julgamento do Cade. Elaboração própria.

Quando agrupados, tem-se que os economistas foram vencidos 21,77% das vezes em que foram relatores e 11,06% das vezes em que apresentaram votos divergentes. Tais percentuais foram significativamente superiores aos valores dos que têm formação em direito ou ambas as formações. Como relatores, foram vencidos 2,55 vezes mais que os formados em direito.

Proporções semelhantes surgiram quando se fez o corte por gênero. As conselheiras do Cade foram vencidas quando relatoras 18,54% das vezes e 13,53% das vezes que apresentaram votos divergentes. Isto significa que foram vencidas 2,91 vezes mais que seus colegas homens.

Interessante destacar que em ambos os casos, a diferença entre o percentual de derrotas como relatores/as foi bastante superior ao percentual de derrotas quando em votos divergentes, significando que suas opiniões são, proporcionalmente, mais atacadas quando relatam do que quando abrem ou seguem divergências.

É preciso ter cuidado ao analisar os dados acima. Uma vez que o quantitativo de conselheiros no universo de dados não é grande o suficiente (dos 24 membros do Tribunal, seis

¹³ A diferença nos percentuais encontrados por formação acadêmica tanto para relatores vencidos (21,77% vs. 8,52% vs. 2,60%; $\chi^2 = 30,13$; $p < 0,001$) como para votos vencidos (11,06% vs. 7,50% vs. 2,92%; $\chi^2 = 44,7$; $p < 0,001$) é estatisticamente significativa.

¹⁴ A diferença nos percentuais encontrados por gênero tanto para relatores vencidos (18,54% vs. 6,36%; $\chi^2 = 26,69$; $p < 0,001$) com o para votos vencidos (13,53% vs. 5,64%; $\chi^2 = 82,11$; $p < 0,001$). é estatisticamente significativa.

são mulheres e cinco conselheiros(as) são economistas), tNeste campo, embora o presente trabalho contribua para a investigação de possíveis vieses advindos de características pessoais, mais estudos são necessários.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar empiricamente o comportamento decisório dos conselheiros do Tribunal Administrativo do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), com enfoque na taxa de sucesso dos relatores e na incidência de unanimidade nas decisões colegiadas.

Inicialmente, no plano metodológico, a utilização de inteligência artificial generativa para a extração de informações das atas de julgamento demonstrou ser uma ferramenta importante para pesquisas empíricas em Direito, permitindo a análise de um grande volume de dados com elevado grau de precisão. A verificação por amostragem indicou baixos índices de erro e omissões na extração, de modo que se pôde ter maior confiança sobre as informações constantes do banco de dados.

Os resultados obtidos evidenciaram uma alta taxa de unanimidade nas decisões e um elevado índice de vitória dos conselheiros quando exercem a função de relatores. O resultado desta análise sugere que a influência do relator é significativamente expressiva no processo decisório do Conselho, o que corrobora estudos sobre a atuação de relatores em tribunais do judiciário brasileiro e no estrangeiro.

No contexto do Tribunal, a elevada incidência de votos unânimes observada apresentou variações relevantes por categoria processual, atingindo pico de 98% nos APAC e 57% nos processos administrativos. Já em corte temporal, constatou-se que o percentual de unanimidade das votações variou significativamente, atingindo 44% em 2021 e 90% em 2015. Os picos de consensualidade coincidiram com os anos em que houve mais mudanças na composição do Tribunal, o que pôde levantar a hipótese de que há um período de adaptação em que os novos conselheiros podem evitar confrontos com seus pares. Tal hipótese não foi testada no presente trabalho, restando a sugestão de análise para pesquisas futuras.

No que se refere ao percentual de sucesso dos conselheiros relatores, este foi ainda mais alto. As taxas de sucesso, por tipo de processo, variaram de 90% (Outros) a 98% (APAC), o que demonstra ser o sorteio da relatoria do processo fator de influência no resultado do julgamento. Na análise por série histórica, as variações observadas são menos expressivas, sendo possível que parte delas possa ser explicada por variação nas quantidades das categorias de processos julgados ano a ano.

Quando observados os conselheiros separadamente, teve-se os percentuais de sucesso na função de relator variando de aproximadamente 61% a 100%. Estes dados foram comparados com o percentual de vezes em que os conselheiros foram vencedores ou vencidos quando na função de vogais, podendo-se melhor identificar aqueles que enfrentaram um Conselho mais hostil a seus posicionamentos.

Desta comparação surgiram as informações do Gráfico 03, em que se verificou que os conselheiros que mais frequentemente divergiram de seus pares, foram proporcionalmente mais vencidos como relatores, enquanto aqueles que mais vezes acompanharam seus pares tinham menos dificuldades, proporcionalmente, para vencer quando eram relatores.

Em seguida, os dados que estavam demonstrados individualmente por conselheiro foram agrupados e analisados sob as perspectivas de gênero e de formação acadêmica. Sob estes recortes, viu-se que os conselheiros com formação em economia foram vencidos 2,55 vezes mais que os formados em direito, enquanto as conselheiras perderam 2,91 vezes mais que os conselheiros no período estudado.

Ambas as características foram minoritárias nas composições do Conselho durante os anos. No período analisado, havia seis mulheres para 18 homens e cinco economistas para 17 formados em direito e dois com ambas as formações. Como visto, a amostra não foi suficientemente robusta para que se possa retirar conclusões no sentido de que tais diferenças se dariam pela posição minoritária ou que guardem relação com estas características, embora seja relevante a constatação da dinâmica observada no Tribunal do Cade.

Ademais, o estudo identificou que a carga processual do Conselho vem decaindo ano após ano. Em 2015, foram julgados 205 processos enquanto em 2024 houve o julgamento de apenas 66, representando um decréscimo de 68%. Ainda, o Quadro 03 apresentou informações sobre adiamentos e impedimentos no Tribunal. Destacou-se que a maior parte dos adiamentos se deu no âmbito de processos administrativos (72% no caso de pedidos de vista e 60% nos demais casos). Quanto aos impedimentos, a maioria foi arguida também em PA (35%), englobando processos que contêm relações com estes, como os requerimentos de TCC (28%) e os embargos de declaração (27%).

Por fim, este trabalho buscou contribuir para o conhecimento sobre o comportamento dos conselheiros do Cade, fornecendo evidências empíricas sobre a dinâmica de suas decisões

e oferecendo subsídios para futuros estudos sobre o tema. Espera-se, assim, que possa ser útil, nas mais variadas formas, para operadores do direito, empresas, servidores e membros do Cade, pesquisadores e demais interessados na atuação do Cade.

REFERÊNCIAS

- ¹ BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Notas sobre alguns fatores extrajurídicos no julgamento colegiado. *Revista da Academia Brasileira de Letras Jurídicas*, [s.l.], v. 8, n. 5, p. 225-249, 1994.
- ² GAWSKI, M. B.; BRUST-RENCK, P. G.; SCARPARO, E.. O voto do relator vale mais? Ancoragem em julgamentos colegiados. *Revista Direito GV*, v. 18, n. 2, p. e2223, 2022.
- ³ LUNARDI, Fabrício Castagna. Supremo voto do relator ou onze votos Supremos? Uma análise do comportamento dos Ministros do STF nos julgamentos colegiados. *Revista de Investigações Constitucionais*, [S. l.], v. 9, n. 1, p. 229–250, 2022. DOI: 10.5380/rinc.v9i1.83911. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/83911>. Acesso em: 30 jan. 2025.
- ⁴ MARIANO SILVA, Jeferson. Mapeando o supremo: as posições dos ministros do stf na jurisdição constitucional (2012-2017). *Revista Novos Estudos CEBRAP*. Edição 110 - Volume V.37 - N.1 - jan. - abr. 2018.
- ⁵ LUCI DE OLIVEIRA, Fabiana. Supremo relator: processo decisório e mudanças na composição do STF nos governos FHC e Lula. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 27 (80), out. 2012.
- ⁶ VENCESLAU, T. "Problema de hora e lugar": tempos decisórios e interações entre os planérios presencial e virtual do STF (2020-2022). Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Universidade de São Paulo, 2024.
- ⁷ ARAÚJO, Matheus Moraes. Comportamento Estratégico no Supremo Tribunal Federal. Tese (Doutorado em Ciência Política). Universidade Federal de Minas Gerais, 2017.
- ⁸ GIBSON, James L. (1983), "From simplicity to complexity: The development of theory in the study of judicial behavior". *Political Behavior* 5(1):7-49.
- ⁹ ENGLISH, Birte; MUSSWEILER, Thomas. Sentencing under Uncertainty: Anchoring Effects in the Courtroom. *Journal of Applied Social Psychology*, [s.l.], v. 31, p. 1535-1551, 2001.